



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023

NÚMERO 22.004-A

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Governo do Estado 01

Atos do Poder Judiciário

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo 02

Gabinete do Governador
Secretaria Geral de Governo.....
Casa Civil.....
Executiva de Articulação Nacional.....
Executiva de Articulação Internacional.....
Executiva da Casa Militar.....
Procuradoria-Geral do Estado.....
Controladoria-Geral do Estado.....
Conselho de Governo.....

Gabinete da Vice-Governadora

Secretarias de Estado
Administração.....
Administração Prisional e Socioeducativa.....
Agricultura.....
Executiva da Aquicultura e Pesca.....
Assistência Social, Mulher e Família.....
Ciência, Tecnologia e Inovação.....
Comunicação.....
Educação.....
Fazenda.....
Indústria, do Comércio e do Serviço.....
Infraestrutura e Mobilidade.....
Meio Ambiente e da Economia Verde.....
Portos, Aeroportos e Ferrovias.....
Proteção e Defesa Civil.....
Planejamento.....
Saúde.....
Segurança Pública.....
Polícia Militar.....
Polícia Civil.....
Corpo de Bombeiros Militar.....
Polícia Científica.....
Turismo.....

Defensoria Pública

Autarquias Estaduais

Fundações Estaduais

Economias Mistas

Repartições Federais

Concursos

Licitações

Contratos e Aditivos

Prefeituras Municipais

Câmaras Municipais

Publicações Diversas

Governo do Estado

Institui o Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Mais Segura, com a finalidade de integrar os órgãos de segurança pública, os Poderes constituídos, a sociedade civil e a comunidade escolar, com a utilização dos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) para auxiliar na proteção do ambiente escolar.

Art. 2º São princípios do Programa Escola Mais Segura:

I – a prevenção de situações de insegurança e violência escolar e o combate a elas;

II – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas para a segurança escolar;

III – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

IV – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

V – o desenvolvimento da cultura da não violência; e

VI – a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações das escolas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar, serão designados integrantes do CTISP para atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, na forma definida na Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007.

Art. 4º Fica vedada a participação no Programa Escola Mais Segura de profissionais condenados, em decisão transitada em julgado, por crimes que envolvam violência a crianças e adolescentes ou violência familiar.

Art. 5º O art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Os integrantes do CTISP atuarão preferencialmente em seus órgãos de origem, em atividades compatíveis com as atribuições legais que lhes são próprias e com as limitações de idade, saúde, condicionamento físico e

exposição ao risco resultantes de sua condição de inativo, podendo eles também atuar na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, na forma definida em decreto do Governador do Estado.

§ 2º-A. As atribuições dos integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino serão regulamentadas em decreto do Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 6º O art. 2º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – ao órgão de gestão de pessoas da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC), em relação aos seus servidores; e

.....” (NR)

Art. 7º O art. 7º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Os integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino gozarão de férias exclusivamente no período de recesso escolar.” (NR)

Art. 8º O art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III – no caso dos integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, ao valor de R\$ 2.282,84 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida nos incisos I e II do caput deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os mesmos regimes de escala ou o mesmo expediente previstos aos ativos dos respectivos órgãos de origem.

§ 1º-A. Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida no inciso III do caput deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os regimes de escala ou o expediente a serem definidos em decreto do Governador do Estado, podendo, ainda, ser instituído, a critério da Administração, regime de compensação de horas mediante banco de horas.

.....” (NR)

Art. 9º A Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Aos integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas

de ensino é devido o pagamento de parcela indenizatória mensal no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)." (NR)

Art. 10. O art. 10 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10."

Parágrafo único. Cada Município arcará com o pagamento do auxílio-alimentação dos integrantes do CTISP designados para atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas municipais de ensino em valor equivalente ao pago pelo Poder Executivo Estadual." (NR)

Art. 11. O art. 16 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16."

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no *caput* deste artigo à designação dos inativos para atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino." (NR)

Art. 12. O Anexo III da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Moisés Diersmann
Edenilson Schelbauer
Aristides Cimadon
Cleverson Siewert
Aurélio José Pelozato da Rosa
Ulisses Gabriel
Fabiano de Souza
Andressa Boer Fronza

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III
INTEGRANTES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
(Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007)

....." (NR)

Cod. Mat.: 905003

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 871 / 2023

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Defesa Civil, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DC 335/2023, o Coronel BM ARIIVALDO DA SILVA PACHECO, mat. nº 0920234-0-

01, lotado no CBMSC, com ônus para órgão de origem, no período de 02/02/2023 a 31/12/2026.

ATO nº 1366 / 2023

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SED, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SDS 760/2023, JULIANA TE-REZINHA MARTINS, mat. nº 0960633-5-01, ocupante do cargo de PEDAGOGO, lotada na SAS, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2026.

ATO nº 1401 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento na competência atribuída pelo art. 3º, da Lei nº 5.277/76, tendo em vista o que consta no Processo PMSC 90193/2022: Despacho nº 02/CORREG/DPAD/2022 para submissão do Conselho de Justificação, firmado pelo Sr. Corregedor-Geral da PMSC, e Ofício decisório firmado pelo Sr. Comandante-Geral da PMSC, resolve DETERMINAR a constituição do Conselho de Justificação em face do Major PM Lumen Muller Lohn, matrícula nº 925302-5, e ACOLHER a designação de sua composição para que atue como Presidente - Ten Cel PM José Ivan Schelavin, matrícula nº 920859-3; como Relator - Ten Cel PM Vinícius Valdir de Sá, matrícula nº 925822-1; e como Escrivão - Ten Cel PM Charles Garcia de Souza, matrícula nº 926737-9; para avaliar a capacidade moral e profissional do referido Oficial e a convivência de sua permanência nas fileiras da Polícia Militar de Santa Catarina.

ATO nº 1478 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, formulado pelo Estado de Santa Catarina, no processo judicial nº 5006667-76.2022.8.24.0041, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, e o que consta no Processo Administrativo SAP 146147/2022, resolve SUSPENDER, até o pronunciamento definitivo da Câmara, o Ato nº 116, publicado no Diário Oficial nº 21.936-A, de 10/01/2023.

ATO nº 1559 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SED 185562/2022: Relatório Final da Comissão Disciplinar, Informação nº 048/2023/CDP/SED/SC da Comissão Disciplinar Permanente, Parecer nº 177/2023/PGE/NUAJ/SED/SC do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, Manifestação da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 167, inciso XI, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, o servidor GUILHERME GIRARDINI FONTANA, matrícula nº 0688142-4-08, ocupante do cargo de Professor, lotado na SED, incompatibilizando-o para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1560 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SED 110172/2022: Informação nº 1327/2022/PGE/NUAJ/SED/SC do Núcleo de Atendimento Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado e Informação nº 217/2022/SCC/COJUR da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração, apresentado por HENDEL LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0345268-9-02, ocupante do cargo de Professor, lotado na SED, e, com isso, MANTER a penalidade de demissão, por infração ao artigo 167, inciso II, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, com sua consequente incompatibilização para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo diploma legal.

ATO nº 1561 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SED 58159/2021: Relatório Final da Comissão Disciplinar, Informação nº 007/2022/CDP/SED/SC da Comissão Disciplinar Permanente, Parecer nº 1098/2022/PGE/NUAJ/SED/SC do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, Decisão

da Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Educação, Manifestação da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 167, inciso XI, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, o servidor PAULO GILBERTO SCHIER, matrícula nº 0329908-2-02, ocupante do cargo de Professor, lotado na SED, incompatibilizando-o para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1562 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SED 16438/2020: Relatório Final da Comissão Disciplinar, Parecer nº 150/2021/COJUR/SED/SC da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Parecer da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e o Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 167, inciso II, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, o servidor OMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0204152-9-01, ocupante do cargo de Professor, lotado na SED, incompatibilizando-o para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1563 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SED 641/2018: Relatório Final da Comissão Disciplinar, Informação nº 311/2019/COJUR/SED/SC da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, Parecer nº 214/20-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e o Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 167, inciso XI, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, a servidora FERNANDA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 0682035-2-02, ocupante do cargo de Professor, lotada na SED, incompatibilizando-a para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1564 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo ADR15 6864/2020: Relatório Final da Comissão Disciplinar, Parecer nº 1011/2022/PGE/NUAJ/SED/SC do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, Decisão da Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Educação, Despacho da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 167, inciso XI, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, o servidor RUBENS HEITOR MENGARDA, matrícula nº 0287128-9-03, ocupante do cargo de Professor, lotado na SED, incompatibilizando-o para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1565 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo ADR26 5687/2020: Relatório Final da Comissão Disciplinar, Informação nº 404/2022/CDP/SED/SC da Comissão Disciplinar Permanente, Parecer nº 1623/2022/PGE/NUAJ/SED/SC do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, Manifestação da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e o Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 167, inciso II, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, a servidora MARIA DE LOURDES KUMM SILVA, matrícula nº 0050676-1-02, ocupante do cargo de Orientador Educacional, lotada na SED, incompatibilizando-a para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 170 do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1571 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SES 146588/2021: Parecer nº 2522/2021-COJUR/SES da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Manifestação da Corregedoria da Secretaria de Estado da Saú-



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho dos Santos Mello
Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann
Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm
Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público
Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

de, Parecer nº 112/22-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 43, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, o servidor CÉSAR IRAKLIS KATCIPIIS MAFRA, matrícula nº 0363667-4-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotado na SES.

ATO nº 1572 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SES 50788/2018: Relatório Final da Comissão Processante, Decisão da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Parecer nº 227/20-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 43, inciso XIII, da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, a servidora MARA LÚCIA GOMES GRALHA, matrícula nº 0364733-1-02, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SES.

ATO nº 1573 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo SES 49479/2017: Parecer nº 1068/2020 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, Parecer nº 110/21-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, por infração ao artigo 43, inciso XII, da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, o servidor AUDIR PEREIRA, matrícula nº 0244786-0-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, lotado na SES.

ATO nº 1575 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo CBMSC 20094/2020: Relatório Final do Conselho de Disciplina, Decisão do Coronel Marcos Aurélio Barcelos, Decisão de Improcedência do Pedido de Reconsideração, Parecer nº 414/2022-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e a Informação nº 26/2023 da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Queixa, apresentado por ANDRÉ HAURELUK, matrícula nº 0929250-0-01, ocupante do cargo de Cabo, lotado na PMSC, e, com isso, MANTER a penalidade de Exclusão a Bem da Disciplina.

ATO nº 1576 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PCSC 64003/2021: Relatório Final da Comissão Processante, Parecer nº 257/PAD/2022-NUAJ/CSSPO do Núcleo de Apoio Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, Despacho da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, resolve DEMITIR, de forma

qualificada, por infração aos artigos 210, incisos XIV e XVIII, e 211, inciso III, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, o servidor CHRISTIAN CARLOS CARDOSO, matrícula nº 0379048-7-01, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na PCSC, incompatibilizando-o com o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 06 (seis) anos, com fundamento no disposto do artigo 211, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

ATO nº 1577 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PCSC 141835/2019: Relatório Final da Comissão Processante, Informação nº 085/2020 da Assistência Jurídica da Delegacia Geral da Polícia Civil, Parecer nº 014/PAD/2020 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR EXTINTA a punibilidade de 34 (trinta e quatro) dias de suspensão, ao servidor ANDRÉ CORREIRA CARNEIRO, matrícula nº 0954541-7-01, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na PCSC, por infração ao artigo 209, inciso VI, parágrafo único, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, para a penalidade de suspensão.

Art. 2º. DETERMINAR o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

ATO nº 1578 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PCSC 136461/2019: Relatório Final da Comissão Processante, Informação nº 465/2020 da Assistência Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Parecer nº 016/PAD/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Parecer nº 230/21-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e o Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, por infração ao artigo 210, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, o servidor ALEXANDRE MARCONDES, matrícula nº 0378470-3-01, na época dos fatos, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotado na PCSC, incompatibilizando-o para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 210, §3º, do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º. FAZER CONSTAR registro da decisão em seus assentamentos funcionais, especialmente no que tange à incompatibilização para o exercício de cargo ou emprego pelo período de 5 (cinco) anos, tendo em vista o conteúdo do Ato nº 488/2022, publicado no DOE nº 21.719, de 25/02/2022, que gera a inaplicabilidade prática da demissão.

ATO nº 1579 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PCSC 19841/2019: Relatório Final da Comissão Processante, Informação nº 088/2021 da Assistência Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Parecer nº 014/PAD/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, Parecer nº 133/21-PGE da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e o Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, por infração ao artigo 211, inciso III, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, a servidora IRIA ALICE VOIGT, matrícula nº 0308564-3-01, na época dos fatos, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotada na PCSC, incompatibilizando-a para o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 211, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º. FAZER CONSTAR registro da decisão em seus assentamentos funcionais, especialmente no que tange à incompatibilização para o exercício de cargo ou emprego pelo período de 6 (seis) anos, tendo em vista o conteúdo do Ato nº 260/2017, publicado no DOE nº 20.466, de 01/02/2017, que gera a inaplicabilidade prática da demissão.

ATO nº 1605 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 5998/2023, resolve baixar os seguintes atos:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, MARINA DE MELO DA SILVA, matrícula nº 0710868-0-01, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO, da FESPORTE.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, MARINA DE MELO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO, da SSP.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 905072

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1608 / 2023

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 13264/2023, GLÁUCIO MACIEL CAPELARI, para exercer o cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS-2, da COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DE LAGES, do IMA, a contar de 01/04/2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 905097



O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ
Acesse o Diário Oficial do Estado: portal.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial de Santa Catarina

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA O DIÁRIO OFICIAL

1. CADASTRAMENTO

Os interessados deverão ser previamente cadastrados. Caso não esteja cadastrado, nosso usuário terá, disponível em nosso [site portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br), um botão (**cadastro on-line**) com cinco formulários eletrônicos disponíveis:

- Cadastro de entidade
- Cadastro de usuário
- Troca de órgão/entidade
- Desabilitar usuário
- Termo de autorização para publicação

Os formulários eletrônicos são intuitivos, e levam facilmente o usuário a obter o acesso ao portal do Diário Oficial após análise e aprovação pelo nosso setor de cadastros. Será enviado automaticamente um *e-mail* com *login* e senha para acesso ao sistema. Ao finalizar o cadastro, os usuários estarão de acordo com o **Termo de aceite**, que faz parte do referido cadastro, do qual se comprometem a cumprir todas as regras previstas.

2. REGRAS DE EDITORAÇÃO

Nos documentos enviados, as seguintes formatações devem ser observadas:

- o formato eletrônico do DOE é em formato tabloide, com área de impressão de: 24,00 cm de largura X 30,0 cm de altura (o SIGIO acomodará seu texto nas colunas do jornal);
- a fonte (letra) deverá ser sempre **arial** sem variações, e o tamanho do corpo **8**;
- o espaçamento entre linhas deve ser **simples** para arquivos no *Word*;
- as letras em negrito, itálico, sublinhadas, maiúsculas e minúsculas serão respeitadas conforme seu envio;
- caso o documento do *Word* contenha tabelas em seu corpo, ou esse documento seja exclusivamente um arquivo de imagem do tipo pdf, o limite máximo de ocupação de largura da tabela, ou da imagem interna do pdf, deverá obedecer ao seguinte:
 - 7,5 cm para ocupar 1 (uma) coluna do jornal;
 - 15,5 cm para ocupar 2 (duas) colunas do jornal;
 - 23,5 cm para ocupar 3 (três) colunas do jornal.

3. ENVIO DE MATÉRIAS

Ao entrar no portal portal.doe.sea.sc.gov.br com o *login* e a senha, o usuário terá acesso ao módulo diário oficial, selecionará no menu a opção **Diário Oficial**, a seguir **Enviar Matérias**. Nessa seção, o usuário deverá: carregar o arquivo para publicação (*upload*); agendar a data da publicação; fazer uma pré-visualização da matéria; ver o cálculo do seu orçamento e aprová-lo; e, imprimir o DARE - Documento de Arrecadação de Receitas.

4. REGRAS DE ENVIO

Obrigatoriedades

- Só é permitido o envio de matérias em texto (no *Word* versão 2010 - extensão .doc ou .docx, BR-Office - extensão .odt). Os balanços, obrigatoriamente, deverão ser gerados em pdf até versão 1.4.5x.
- Dentro do arquivo no *Word* poderá haver tabelas, as quais deverão respeitar as regras de editoração abaixo elencadas.

Não será permitido

- O uso de molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinatura e régua, conexões a banco de dados e macros e documentos escaneados.
- Anotações no corpo do documento da matéria, como data desejada de publicação, autorização da publicação, ou qualquer outra mensagem que não será publicada.
- Texto condensado em largura e/ou altura.

5. PAGAMENTO

Para a efetivação da publicação não basta fazer o carregamento da matéria no *site*, é necessário o pagamento do DARE até as 17 horas do dia anterior à publicação.

6. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS

O usuário deverá acompanhar o fluxo de tramitações da matéria, poderá gerar a 2ª via da DARE; reagendar a data de publicação; e, cancelar a publicação da matéria até as 18 horas do dia anterior à data da publicação.

7. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

O usuário é exclusivamente o responsável por toda matéria enviada para publicação para todo e qualquer efeito, bem como a fidedignidade e veracidade da informação para os efeitos jurídicos aqui gerados.

Após envio e aprovação da matéria, ela não poderá mais ser substituída.

Não haverá cancelamento de notas fiscais em decorrência do envio de matérias em duplicidade.

Dados para contato

E-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br

Fones: PABX (48) 3665-6242 / (48) 3665-6265 / (48) 3665-6266
(48) 3665-6267 / (48) 3665-6270 / (48) 3665-6277

(48) 3665-6269